



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 001/77

Espécie do Expediente: AUTORIZA A CRIAÇÃO DE NOVO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

Proponente: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Data de entrada 14 / FEVEREIRO / 1977

Protocolado sob N.º 711/Fls. 048

ANDAMENTO

O presente Projeto-de-Lei foi aprovado e sancionado pela Comissão de Finanças e Orçamento em duas votações realizadas respectivamente nos dias 23 e 25 do corrente mês. Este Projeto foi aprovado por unanimidade.

Lei 353/77

PL 001/1977 - AUTORIA: Legislativo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022514 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6B08298B856267562E3E2B0AF2DCC803





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO - DE - LEI Nº 001/1977

SOLON TAVARES? Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Resolução nº01/72, em seu todo, por contrariar o disposto na Emenda Constitucional nº01 e 07 de outubro de mil novecentos e sessenta e dois.

Art. 2º - É criado o quadro Permanente da Câmara Municipal, com os seguintes cargos de Provimento Permanente:

Nº	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	AGENTE ADMINISTRATIVO	CP-2
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CP-1

Art. 3º - Fazem parte integrante desta Lei, como anexo, as especificações de classe do Quadro Permanente do Cargo Legislativo.

Art. 4º - São criados os seguintes cargos de provimento em comissão e funções gratificadas de livre nomeação e exoneração, destinando de encargos de assessoramento e outros, que a Lei definirá:

Nº	DENOMINAÇÃO	CÓDIGOS
01	ASSESSOR JURÍDICO	CC-3 FG-3
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO	CC-2 FG-2
01	OFICIAL DE GABINETE	CC-1 FG-1

Art. 5º - A tabela de vencimentos para o quadro permanente de Cargos da Câmara Municipal fica constituída dos seguintes padrões:

PADRÃO	DENOMINAÇÃO	BÁSICO
CP - 2	AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 2.104,96
CP - 1	AUX. SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.489,48

Art. 6º - A tabela de vencimentos para os cargos em comissão e funções gratificadas é a seguinte:

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÃO GRATIFICADA
CC4 CC-3- R\$ 5.500,00	FG-3- R\$ 2.000,00
CC3 CC-2- R\$ 4.000,00 + 40%	FG-2- R\$ 1.500,00
CC2 CC-1- R\$ 3.500,00	FG-1- R\$ 1.200,00

Art. 7º - As atribuições dos cargos criados pela presente Lei serão as mesmas atribuídas às funções análogas no Executivo, com os vencimentos correspondentes.

Art. 8º - As atribuições do cargo de Assessor Jurídico será exercida de forma a dar pareceres e subsídios jurídicos / e às Comissões da Câmara Municipal e a esta, a critério





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

12503
18mm

.....

a critério da Presidência, defesa jurídica.

Art. 9º - Os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal serão majorados, na forma da Lei, sempre que o forem o do Poder Executivo e terão equivalência na remuneração - (Art. 98 da Constituição Federal).

Art. 10º - Para cobertura das despesas da presente Lei, serão utilizadas verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas pelo Executivo, se necessário.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em ____/____/____.

Dr. SOLON TAVARES,
Prefeito Municipal.

Presidente da Câmara

Secretário de Administração

